DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12254/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/16768/2015
PROTOCOLO	: 1637387
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. MULTA. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 1531/2017 (f. 550-552), que declarou a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 67/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS e a Empresa JBT Auto Peças para Veículos Ltda, bem como aplicou multa ao *Sr.* Mario Alberto Kruger, ex-Prefeito Municipal, pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Diante da certidão às f. 559-563 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar o pagamento da multa aplicada, opinou pela regularidade do cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 11759/2021 (f. 572-573).

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **decido** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 1531/2017, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação; após, à *Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias* para análise da execução financeira contratual.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr